

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ATUALIZAÇÃO FEITA EM SETEMBRO DE 2021

TÍTULO I

Dos objetivos e da organização geral do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) tem como objetivos transmitir e produzir conhecimentos em Ciências Farmacêuticas e formar pessoal qualificado técnica e cientificamente, para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

Art. 2º - O PPGCF abrange Cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade acadêmica, que levam, respectivamente, à obtenção dos diplomas de MESTRE e de DOUTOR em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais e independentes em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

Art. 3º - Na organização do PPGCF, serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade das atividades de ensino e investigação e produção científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - flexibilidade curricular que atenda à diversidade das áreas do conhecimento;

IV - integração com as atividades de Graduação pertinentes;

V - interdisciplinaridade;

VI - internacionalização.

Art. 4º - O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida das áreas do conhecimento e modalidade acadêmica ou profissional.

Art. 5º - São ordenamentos institucionais básicos do PPGCF: a legislação federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG, as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e este regulamento.

TÍTULO II

Do Funcionamento do Programa

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 6º - A coordenação didática dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser exercida pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 7º - O Colegiado do PPGCF será constituído pelo coordenador, responsável por presidir o órgão, o subcoordenador, cinco representantes do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, e um representante discente. Cada membro titular eleito como representante terá seu respectivo suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º - O Diretor da Unidade sede do Curso deverá tomar as providências necessárias para a composição do Colegiado e para a eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 1º Os representantes docentes titulares e suplentes do Colegiado do PPGCF deverão ser eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do PPGCF, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG, com mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do representante discente no Colegiado do PPGCF será de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º O Colegiado do PPGCF reunir-se-á, ordinariamente pelo menos três vezes por período letivo, quando convocado pelo Coordenador, ou, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º O Coordenador do Colegiado do PPGCF terá, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º De cada reunião do Colegiado do PPGCF lavrar-se-á ata pelo(a) secretário(a), devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte, com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Art. 9º - O membro do Colegiado do PPGCF que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, será excluído.

Art. 10º - São atribuições do Colegiado do PPGCF:

I – eleger, dentre os docentes permanentes do PPGCF, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador(a) e Subcoordenador(a). O(a) Subcoordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCF;

III - elaborar o currículo do PPGCF, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação (CPG);

IV - estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas do PPGCF e propor a modificação deles;

V - decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina(s) ou atividade(s) acadêmica(s) do PPGCF, ouvido os Departamentos responsáveis;

VIII - definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento dos docentes do PPGCF;

IX - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e

colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

X - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial designada, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XII - aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

XIII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do PPGCF;

XIV - estabelecer as normas do PPGCF ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da CPG;

XV - submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos do PPGCF;

XVI - estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos aos cursos do PPGCF e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da PRPG;

XVII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do PPGCF;

XVIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas e a deliberação sobre os pedidos de matrícula em disciplinas eletivas;

XIX - assegurar aos discentes do PPGCF efetiva orientação acadêmica;

XX - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;

XXI - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do PPGCF e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXII - colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;

XXIII - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência (Estágio de Docência de Pós-Graduação), considerando o disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XXIV - aprovar instruções complementares que se façam necessárias ao bom andamento do PPGCF;

XXV - colaborar com a Faculdade de Farmácia nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção científica do PPGCF;

XXVI - tomar conhecimento das representações pertinentes ao PPGCF;

XXVII - apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do PPGCF, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

XXVIII - organizar planos e projetos de pesquisa do PPGCF, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

XXIX - designar membros que comporão as comissões examinadoras para os trabalhos finais dos discentes, ouvidos os respectivos orientadores;

XXX - pronunciar-se sobre os pedidos de reconhecimento / revalidação de diplomas de mestrado e doutorado emitidos por outras instituições, quando solicitado pela CPG;

XXXI - propor ou opinar sobre a exclusão de discentes do PPGCF, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XXXII - solucionar os casos não previstos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, ouvida a CPG, nos casos não previstos nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 11 - O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do PPGCF serão eleitos entre os seus docentes permanentes, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo único - O(A) Coordenador(a) e subcoordenador(a) do Colegiado do PPGCF terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 – São atribuições do Coordenador do Colegiado do PPGCF:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCF;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCF, de acordo com as deliberações do Colegiado do PPGCF;

III - remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGCF, de acordo com as instruções do referido Órgão;

IV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;

V - encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

VI - encaminhar os processos de deliberação do Colegiado do PPGCF às autoridades competentes;

VII - promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do PPGCF;

VIII - supervisionar os serviços administrativos do PPGCF;

IX - fiscalizar a observância das atividades didáticas do PPGCF;

X - manter entendimentos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse do PPGCF, devidamente autorizado pelos órgãos competentes;

XI - representar o PPGCF em atos públicos e nas relações com instituições públicas e privadas;

XII - assinar a correspondência e os documentos emitidos pelo Colegiado do PPGCF;

XIII - fiscalizar o emprego das verbas;

XIV - organizar o processo de pedido de abertura de vagas de concurso para os cursos de mestrado e doutorado;

XV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

XVI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGCF ao respectivo Colegiado e à PRPG.

CAPÍTULO III

Dos Docentes e da Orientação

Art. 13 - O corpo docente dos cursos de mestrado ou de doutorado do PPGCF será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do PPGCF, poderá haver, também, docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter grau de doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PPGCF e pela PRPG.

§ 2º Para obter o credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução específica do PPGCF, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado do PPGCF, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes do Programa;

§ 4º Para credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se o modelo aprovado pela PRPG;

§ 5º Poderá ser permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente no PPGCF, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

§ 6º Caso ocorra a implantação de mestrado profissional no PPGCF, poderá ser permitido o credenciamento de docentes não doutores, desde que respeitadas as determinações da(s) Resolução(ções) pertinente(s).

Art. 14 - Aos docentes permanentes do PPGCF compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-graduação, orientar mestrandos e/ou doutorandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento,

compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do PPGCF.

§ 1º. O docente permanente credenciado no PPGCF deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

§ 2º. O credenciamento de docentes permanentes do PPGCF terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 15 – Aos docentes colaboradores do PPGCF, compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do PPGCF.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do PPGCF e pela PRPG e terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Mediante proposta do Colegiado do PPGCF, devidamente aprovada pela CPG, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela instituição poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.

Art. 17 - Todo discente admitido no mestrado ou doutorado do PPGCF terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

§ 1º Compete ao docente orientador:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado do PPGCF quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - presidir a comissão examinadora, perante a qual o discente defenderá sua dissertação ou tese;

VI - exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento ou solicitadas pelo Colegiado do PPGCF.

VII – atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º O Colegiado do PPGCF deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º O docente orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e seja apresentada justificativa adequada, após aprovação pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 18 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do PPGCF poderá haver co-orientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 19 - Após experiência comprovada como orientador de dissertação de mestrado concluída, o docente colaborador poderá ser credenciado para orientação em nível de doutorado, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 20 - O número máximo de orientandos por orientador será definido em Resolução específica submetida à aprovação da CPG.

Art. 21 – Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão redigidos por Resolução específica da UFMG.

CAPÍTULO IV

Da Oferta de Vagas

Art. 22- O número de vagas dos cursos do PPGCF será proposto pelo Colegiado do PPGCF à PRPG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 23 - Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do PPGCF levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação dos docentes do PPGCF, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto no art. 20 deste regulamento;

II - o fluxo de entrada e saída de discentes;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art. 24 - Para ser admitido como discente regular no Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCF, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. ter concluído Curso de graduação em Farmácia ou áreas afins;

II. ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III. ser capaz de, em caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira;

Art. 25 - O processo seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCF será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do PPGCF e aprovado pela PRPG, no qual deverão constar:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V- as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 26 - A secretaria do curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 27 – O Colegiado do PPGCF poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de discente, mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado do discente, bem como do projeto de tese por este elaborado, desde que tal solicitação seja apresentada à PRPG no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º O Colegiado do PPGCF deverá definir, em Resolução específica, os critérios para avaliação de desempenho acadêmico do discente para a mudança de nível.

§ 2º A critério do Colegiado do PPGCF, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem defesa da dissertação.

§ 3º Nos casos que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§ 4º Para efeito de contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 28 - Será considerado discente com desempenho destacado, aquele que satisfizer as exigências abaixo:

I - tiver obtido somente conceitos A e B nas disciplinas cursadas até o momento em que requerer a mudança do mestrado para o doutorado,

II - estiver trabalhando ativamente em seu projeto de pesquisa, considerado adequado ao doutorado, pelo orientador, conforme resolução específica elaborada pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 29 - O discente a que se refere o Art. 27 deverá ser aprovado em exame de qualificação, nos termos do Art. 55 do presente regulamento para que a mudança de nível solicitada seja deferida.

Art. 30 - A critério do Colegiado do PPGCF, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o discente transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do PPGCF, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§ 2º O candidato à transferência para um dos cursos do PPGCF deverá apresentar à secretaria do PPGCF os seguintes documentos:

I - comprovante de vinculação ao Curso de origem;

II - requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias atuais 3 x 4 cm;

III - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;

IV - histórico escolar de pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

V - programas das disciplinas que compõem o histórico escolar,

VI - *curriculum vitae*,

VII – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, no caso de ser candidato brasileiro;

VIII – documentos exigidos pela legislação específica, no caso de ser candidato estrangeiro.

§ 3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§ 4º A secretaria do PPGCF deverá enviar ao DRCA, até 15 dias após a admissão do discente transferido ou reoptante, os dados pertinentes à sua identificação.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 31 - As atividades discentes de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do CEPE, aprovada mediante proposta da CPG.

Art. 32 - Programas de monitoria de Pós-graduação obedecerão ao disposto na legislação pertinente.

TÍTULO III

Da Matrícula

Art. 33 - O candidato admitido em curso do PPGCF deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, no prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, na secretaria do PPGCF ou por meio do sistema eletrônico de matrículas da pós-graduação.

Art. 34 - A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, na época fixada no calendário escolar.

Parágrafo único - O discente, durante a fase de elaboração do trabalho final, ou no caso de estágio no exterior (bolsa sanduíche), deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 35 - O discente de mestrado ou doutorado, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGCF o trancamento parcial de matrícula efetivada em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria do PPGCF registrar o trancamento autorizado.

Parágrafo único - Durante o curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 36 - O Colegiado do PPGCF poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo único – O trancamento previsto no caput deste artigo requer anuência do orientador.

Art. 37 - Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

§ 1º - O discente será automaticamente desligado do curso ao completar o tempo máximo estabelecido para a sua conclusão, conforme este regulamento.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo discente e pelo orientador, o Colegiado do PPGCF poderá admitir uma prorrogação de seis meses do prazo máximo para conclusão do mestrado ou doutorado.

Art. 38 - O discente poderá matricular-se simultaneamente em disciplina de graduação ou de pós-graduação não integrante do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, com a anuência de seu orientador e aprovação dos colegiados de ambos os cursos.

§ 1º - Disciplinas eletivas de graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos dos cursos do PPGCF.

Art. 39 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do PPGCF, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO IV

Do regime didático

CAPÍTULO I

Da estrutura curricular

Art. 40 - A estrutura dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCF é constituída por duas linhas de pesquisa:

- a) Produtos naturais e sintéticos: obtenção, caracterização químico-biológica e desenvolvimento farmacêutico;

- b) Aspectos moleculares, celulares e epidemiológicos das doenças com perspectivas de aplicações em diagnóstico, prognóstico e terapêutica.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do PPGCF serão apoiadas por atividades acadêmicas - criadas pelos departamentos da Faculdade de Farmácia vinculados ao programa – consideradas necessárias à formação do mestre ou do doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 41 - As atividades acadêmicas do PPGCF são classificadas em obrigatórias e optativas e serão ofertadas na modalidade presencial, sob formas que respeitarão a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidades do programa. A oferta de atividades na modalidade semipresencial ou a distância poderá ser ofertada mediante disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos.

Art. 42 - As atividades acadêmicas serão de responsabilidade dos departamentos da Faculdade de Farmácia vinculados ao PPGCF que, preferencialmente, tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de discentes das diferentes áreas.

Art. 43 - A criação, a alteração, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado do PPGCF à CPG e qualquer modificação na estrutura curricular do programa só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 44 - Qualquer proposta de criação ou alteração de atividades acadêmicas do PPGCF deverá conter:

- I - justificativa;
- II - objetivo ou ementa;
- III - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos correspondentes;
- V - vínculo com área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa;
- VI - caráter obrigatório ou optativo;
- VII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;
- VIII - anuência da(s) câmara(s) departamental (tais), envolvida(s);
- IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Créditos e Rendimento Acadêmico

Art. 45 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGCF poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 46 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva presença a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 47 - Serão exigidos, para o mestrado e o doutorado, a integralização de, no mínimo, 15 créditos, podendo ser considerados para tanto, a critério do Colegiado do PPGCF.

Art. 48 - A juízo do Colegiado do PPGCF, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 49 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do PPGCF, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. O discente regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme disposto no Art. 47 deste regulamento.

Art. 50 - Nenhum discente será admitido à defesa de trabalho final antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Diploma e de atender às exigências previstas neste regulamento.

Art. 51 - Todo discente matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, respeitando-se o limite máximo de 24 meses (vinte e quatro) após o ingresso no Curso.

Art. 52 - O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B
De 70 a 79 - C
De 60 a 69 - D
De 40 a 59 - E
De 0 a 39 - F

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

CAPÍTULO III

Da Dissertação e da Tese

Art. 53 - O projeto de dissertação, aprovado pelo docente orientador, deverá ser submetido ao Colegiado do PPGCF para apreciação, no prazo máximo de três meses após a matrícula inicial, sendo então registrado na secretaria do PPGCF.

Parágrafo Único - O projeto de mestrado, assinado pelo discente e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos; revisão da literatura; material e métodos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; declaração do orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

Art. 54 - A tese ou dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar, por parte do discente, domínio do tema e dos métodos empregados, revisão bibliográfica e capacidade de sistematização.

§ 1º- A dissertação deverá oferecer uma contribuição para a linha de pesquisa, enquanto a tese deverá representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento científico em Ciências Farmacêuticas.

§ 2º O Colegiado do PPGCF poderá definir, mediante Resolução específica, aprovada pela CPG, situações em que serão admitidas dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 55 - O discente de doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação, em um prazo máximo de 24 meses (vinte e quatro meses) após

a matrícula inicial, que versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese, assim como a exequibilidade do mesmo.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação, o discente deverá apresentar à comissão de avaliação um relatório parcial de seu projeto de tese, contendo os elementos: título, ainda que provisório, introdução, justificativa, objetivos, materiais e métodos, resultados preliminares, discussão, cronograma, sumário e revisão da bibliografia.

§ 2º - O discente será examinado pela comissão avaliadora, constituída por três professores doutores, indicados pelo Colegiado do PPGCF, não sendo permitida a participação do orientador.

§ 3º - No caso de insucesso no exame de qualificação, o discente poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de seis meses.

§ 4º - Nos casos de mudança de nível do mestrado para o doutorado, leva-se em consideração, para a contagem do prazo mínimo no novo nível, o período de tempo contado a partir da matrícula no mestrado.

Art. 56 - O orientador deverá requerer ao Colegiado do PPGCF as providências necessárias à defesa do trabalho final, encaminhando à secretaria o número de exemplares suficientes para distribuição à comissão examinadora e a um suplente.

Art. 57 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGCF, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado do PPGCF poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 58 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGCF, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado do PPGCF poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 59 - Na hipótese da participação de co-orientadores na comissão examinadora de dissertação ou tese, esses não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 57 e 58.

Art. 60 - Será considerado aprovado na defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 61 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado do PPGCF poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao discente de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Título V

Das condições para obtenção dos graus acadêmicos e diplomas

Art. 62 - Para obter o Diploma de Mestre, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro), satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-graduação, o número mínimo de 15 (quinze) créditos;

II - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com Resolução pertinente;

III - ser aprovado na defesa pública de dissertação;

IV - apresentar ao Colegiado do PPGCF, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da comissão examinadora.

Art. 63 - Para obter o Diploma de Doutor, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito), satisfazer às seguintes exigências:

I – completar em atividades acadêmicas de Pós-graduação o número mínimo de 15 (quinze) créditos;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

IV - ter, pelo menos, um artigo oriundo de seu trabalho de tese aceito para publicação em periódico científico com classificação mínima no QUALIS da área de Farmácia;

V - ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, como definido nesse Regulamento;

VI- apresentar ao Colegiado do PPGCF, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 64 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 65 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:
I - comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;

II - o envio, pela secretaria do PPGCF, à PRPG de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de formulário de autorização de disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 66 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do PPGCF.

Art. 67 - Em caráter excepcional e em conformidade com resolução específica do CEPE, o Colegiado PPGCF poderá submeter à CPG pedido de doutorado por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

§ 1º - Para ser considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

I - cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;

II – produções científica, cultural ou técnica;

III - participações em reuniões científicas, com apresentação de trabalhos de sua própria autoria e como coautor;

IV - atividades relevantes de caráter técnico-profissional e de formação de recursos humanos qualificados no âmbito da Universidade ou fora dela.

§ 2º - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do PPGCF e que tenha sido elaborada a partir de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

§ 3º - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 58 deste regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois anos) após a aprovação do pedido pelo CEPE.

Art. 68 - Os diplomas de mestre ou doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos

Art. 69 - Os serviços administrativos do PPGCF serão executados por uma Secretaria, à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 70 - A Secretaria será administrada por, no mínimo, um(a) Secretário(a) indicado(a) pelo Coordenador do Colegiado do PPGCF.

Art. 71 - Compete ao Secretário(a):

I - secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF;

II - manter em dia os assentamentos dos estudantes, no que se refere à sua vida escolar e suas identificações;

III - preparar todo o expediente da Coordenação;

IV - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;

V - assinar, com o Coordenador, as certidões, os atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72 - Os alunos matriculados nos Cursos do PPGCF ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 73 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado; aqueles não constantes das NGPG serão encaminhados à CPG e/ou ao CEPE.

Art. 74 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG da UFMG.

Profa. Elaine Amaral Leite
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Regulamento aprovado, em 10 de setembro de 2021, na 8ª Reunião do Colegiado do PPGCF.

Regulamento aprovado ad referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 28 de setembro de 2021.